



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2216

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Inclui os artigos 137-A e 137-B à Lei Orgânica do Município de Orindiúva (SP), para instituir as Emendas Impositivas Individuais dos Vereadores ao Orçamento Anual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 41, § 2º, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 25, inc. VI, do Regimento Interno,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Acrescente-se à Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos:

"Art. 137-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos deste artigo.

§ 1º. O montante destinado às emendas individuais dos Vereadores não poderá exceder, no total, a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Cada Vereador poderá apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, respeitado o limite global estabelecido no § 1º e os critérios de distribuição fixados em Resolução da Câmara Municipal.

§ 3º. Do valor destinado às emendas individuais, 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, conforme definido em lei.

§ 4º. A execução orçamentária e financeira das programações de que trata o caput será obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica ou frustração de receita, devidamente demonstrados pelo Poder Executivo.

§ 5º. Considera-se impedimento de ordem técnica a inviabilidade da execução física, financeira ou jurídica da despesa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 6º. Na hipótese de impedimento de ordem técnica, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a comunicação formal, o Executivo deverá informar ao respectivo Vereador e à Câmara Municipal as razões do impedimento e possibilitar a indicação de novo beneficiário ou ação substituta, compatível com o orçamento vigente.

§ 7º. A execução das programações orçamentárias referidas neste artigo observará, no que couber, as

disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas leis orçamentárias do Município.

§ 8º. A Câmara Municipal, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhará e fiscalizará a execução das emendas individuais, podendo solicitar informações e documentos complementares ao Poder Executivo.

§ 9º. O Poder Executivo deverá divulgar, em portal de transparência, a execução física e financeira das programações decorrentes de emendas impositivas, garantindo a publicidade e o controle social dos gastos.

Art. 137-B. O disposto no artigo anterior entrará em vigor a partir do exercício financeiro seguinte ao da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica".

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 17 de novembro de 2.025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

CLEBER ANTÔNIO DE SOUZA

- Vice-presidente -

LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA

- Primeiro Secretário -

EUNICE JOSÉ DA COSTA FERREIRA

- Segunda Secretária -

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 58/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º

00001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório nº 58/2025, modalidade Concorrência Eletrônica n.º 00001/2025, critério de julgamento menor preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, em favor da empresa M C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ORINDIÚVA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.475.002/0001-01, pelo valor de R\$ 309.445,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), nos termos do Artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/21.

A homologação da licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2216

Página 6 de 6

na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de **cinco dias úteis** para a assinatura do Contrato Administrativo, a contar da publicação deste termo.

Orindiúva/SP, 17 de dezembro de 2025.

Rafael Guilherme Rodrigues Dias
Presidente da Câmara
